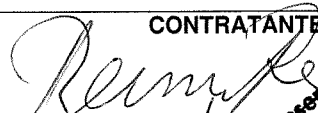
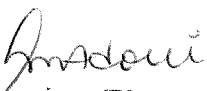


	CONTRATO DE LOCAÇÃO DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ: 83.472.803/0001-76 - IE: 250.545.853 Rua: Profª. Sofia Quint de Souza, 167 - Capoeiras - Florianópolis - SC CEP: 88085-040 - Fone: (48) 3281-7000 - Fax: (48) 3281-7299 - www.digitro.com	Contrato 371/2019
		Data 10/06/2019

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA			
CNPJ/CPF: 71.485.056/0004-74		IE: ISENTO	
ENDEREÇO: RUA CORONEL NOGUEIRA PADILHA, 2585 – VILA HORTÊNCIA			
CIDADE: SOROCABA		UF: SP	CEP: 18020-003
OBJETO	TOTAL DE PRESTAÇÃO	VALOR DA PRESTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01 Plataforma de Comutação Digital NGC Corporate – número de série 632232 Especificações Técnicas na página 2/6	36	2.785,76	100.287,36

VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)		100.287,36
--------------------------------------	--	-------------------

PRAZOS	OBSERVAÇÕES	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	ATENDIMENTO
Vigência: 36 meses	- O equipamento objeto deste contrato encontra-se instalado e em perfeito funcionamento. - A vigência deste contrato inicia em 01/06/2019.	Periodicidade da Prestação: Mensal	Horário de atendimento: 08:00 às 17:30 (dias úteis - horário de Brasília)
Prazo de entrega e instalação: Conforme Proposta Comercial 1107-2/2019		Vencimento da Prestação: Todo dia 05 (cinco) do mês da prestação do serviço	
		Documentos Integrantes / Aplicáveis: Proposta Comercial 1107-2/2019	
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO ANEXAS			

CONTRATADA  Nome: Octavio Carradore CPF: RG: 4.222.301 Diretor de Relações com Mercado	CONTRATANTE  Nome: Reinaldo Bezerra dos Reis CPF: 434.196.158/68 Superintendente Executivo Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
TESTEMUNHAS Nome:  CPF: Samira El Adoui CPF: 272.047.038-47 Nome: _____ CPF: _____	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

CONTRATO: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 371/2019

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

HARDWARE:

**01 Plataforma de Comutação Digital NGC Corporate –
número de série 632232**

- 01 Fonte (110/220 Vac)
- 01 Interface Ethernet Gigabit PCI E
- 01 Módulo de expansão de Memória
- 01 Rack Torre 19 24U
- Cartão para 96 Ramais Analógicos
- Cartão para 8 Troncos Analógicos (Sinalização Padrão Telebrás - Tipo 5)
- Cartão para 60 Troncos Digitais

SOFTWARE:

**01 Plataforma de Comutação Digital NGC Corporate –
número de série 632232**

- Licenças de uso para 96 Ramais Analógicos
- Licenças de uso para 8 Troncos Analógicos (Sinalização Padrão Telebrás - Tipo 5)
- Licenças de uso para 60 Troncos Digitais
- 01 Aplicação PABX
- 10 Canais de Voz sobre IP - SIP Basic
- 15 Canais de gravação simultâneos no Record
- 01 Gateway de voz Basic
- 01 Gerenciador do Record
- 01 Identificador de Chamadas
- 01 Licença de Software PABX - Configuração
- 01 Licença para PABX - Operação
- 01 Operação Remota
- 01 Recepcionista Digital (5 opções de 1 nível)
- 01 Software de Tarifação e Análise de Bilhetes - Tarífone WEB in-a-box
- 01 Software para encaminhamento de chamadas

VISTOS

Contratada

Octávio Carradore

RG: 4.222.301

Diretor de Relações com Mercado

Contratante

Reinaldo Bezerra dos Reis
Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA

1. OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação do equipamento de fabricação DÍGITRO, bem como a cessão de uso da programação nele instalada. Também faz parte do objeto a prestação de serviços de assistência técnica a serem realizados pela CONTRATADA ou por terceiros por ela indicados, durante o período de vigência do presente instrumento.

2. LICENÇA DE USO

À CONTRATANTE é assegurada a licença de uso, não exclusivo, do programa básico que possibilita o controle do equipamento.

É proibida a reprodução, modificação, suplementação ou simulação do programa, exceto nesta última hipótese para uso da própria CONTRATANTE no equipamento para o qual a programação foi desenvolvida, desde que efetuada pela CONTRATADA.

O negócio jurídico aqui instrumentalizado não poderá ser, interpretado como alienação de propriedade do programa aqui mencionado.

O programa básico que possibilita o controle do equipamento não poderá ser divulgado a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

A CONTRATANTE obriga-se a conservar as placas, impressos e adesivos que informam a propriedade do objeto contratado.

A CONTRATANTE obriga-se a não permitir que terceiros não autorizados pela CONTRATADA intervenham nas partes e componentes do objeto contratado.

3. DESPACHO

A data de entrega prevista na proposta (anexo) será automaticamente prorrogada na hipótese de atraso na formalização do contrato. Fica ajustado entre as partes (i) que a formalização do contrato ocorrerá na data em que a CONTRATADA receber o contrato devidamente assinado pela CONTRATANTE; e (ii) que haverá um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da formalização do contrato e a data de entrega do equipamento.

4. IMPLANTAÇÃO

O equipamento será instalado pelo serviço de assistência técnica autorizada, em local adequado e seguindo as recomendações do Serviço de Assistência Técnica (SAT) da CONTRATADA, constantes do manual de instalação.

Correrão por conta e risco da CONTRATANTE as despesas com obras civis, materiais de instalação da rede de ramais (eletrodutos, cabos, blocos de ligação, tomadas de ramais, etc.), a respectiva mão de obra, o ambiente adequado, fornecimento de um ponto de aterramento com resistência de isolamento $\leq 10\Omega$ e 05 (cinco) tomadas já ativas.

Este circuito deve contemplar, além dos terminais fase, neutro e terra, um sistema de proteção através de disjuntor de 10A (220V) ou 15A (110V).

O não fornecimento adequado da alimentação compromete a garantia do produto, não sendo o fabricante responsável por qualquer dano proveniente de falha na alimentação.

A CONTRATANTE fica responsável pela obtenção das linhas-troncos e endereçamentos IP junto à empresa operadora de telecomunicações local, para possibilitar a conexão do equipamento com a rede telefônica pública.

As linhas-troncos devem ser entregues pela CONTRATANTE no local onde estiver o QDG. Os QDG's de entrada e saída devem ser disponibilizados pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE também ficará responsável pela proteção adequada contra transientes elétricos, não sendo o fabricante responsável por qualquer dano proveniente de falha na alimentação.

Uma vez implantado e constatado o pleno funcionamento do equipamento, a CONTRATANTE assinará, sob pena de imediata desinstalação, o Relatório de Assistência Técnica.

O serviço de implantação será realizado pela equipe de suporte da CONTRATADA e pela sua credenciada técnica, devendo compreender:

- a) Alimentação do equipamento;
- b) Conexão do equipamento a ponto de terra disponibilizado pela CONTRATANTE;
- c) Fornecimento de conectores e mão de obra para interligar os ramais e troncos analógicos (de acordo com a estrutura da plataforma comercializada junto à CONTRATADA) ao QDG, sendo que os cabos necessários para viabilizar esta interligação deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE;
- C1) Caso a solução inclua instalação da rede de ramais, a CONTRATANTE deverá contratar empresa especializada para a realização deste serviço, responsabilizando-se pela instalação;
- d) Habilitação dos ramais no DG ou patch panel tomadas, disponibilizado pela CONTRATANTE;
- e) Testes do equipamento;
- f) Treinamento operacional "Online" referente às facilidades básicas do equipamento, estará disponível no módulo Ensinar no site da CONTRATADA, na Internet. Este treinamento por se Online não terá um número mínimo de participantes e poderá ser feito conforme necessidade da CONTRATANTE;
 - O treinamento presencial referente às facilidades básicas do equipamento, está previsto para uma turma de até 03 (três) pessoas, com carga horária máxima de (quatro) horas;
 - O treinamento presencial referente às facilidades básicas do equipamento será prestado uma única vez, pelo Credenciado da CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE indicar os participantes e oferecer as condições necessárias num prazo máximo de cinco dias úteis antes da ativação do sistema;
 - Ultrapassado este prazo, a realização do treinamento fica condicionada a repactuação deste item através de nova proposta e/ou aditivo contratual.



5. GARANTIA

A CONTRATADA assegura à CONTRATANTE garantia contra defeito de material e/ou fabricação (hardware e software), desde que este seja constatado pelos técnicos por ela autorizados.

A garantia limita-se à responsabilidade de substituir módulos e peças defeituosas do equipamento, e a corrigir eventuais falhas de instalação, desde que tais defeitos ocorram em condições normais de uso.

As atualizações/releases de software/Soluções adicionais serão disponibilizadas sempre que a CONTRATADA julgar necessário, ou se estas atualizações forem necessárias ao perfeito funcionamento da solução inicialmente contratada.

A garantia inclui a mão de obra e tem validade durante a vigência do contrato. Todos os serviços deverão ser executados pelo serviço de assistência técnica autorizada da CONTRATADA, ainda que não abrangidos pela garantia contratual.

A CONTRATADA disponibiliza o serviço de telessuporte - fone 0300-789 8111 ou (48) 3281-7070, e visitas técnicas realizadas no horário especificado neste contrato na página 1/1.

Os atendimentos / serviços prestados fora do horário especificado neste contrato serão cobrados adicionalmente.

Atendimentos em horários não cobertos por este contrato estarão condicionados à autorização por meio escrito, ou seja, e-mail, carta ou fax. Em caso de impossibilidade do encaminhamento de e-mail, carta ou fax, a aceitação poderá ser feita de forma verbal, no momento do atendimento do SAC, constituindo gravação que posteriormente originará a cobrança, realizada de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião.

É vedada a CONTRATANTE a instalação, no equipamento objeto do presente, durante o período de vigência, de qualquer software não fornecido pela CONTRATADA.

Havendo a necessidade da equipe técnica ter que percorrer distâncias superiores a 50 Km, as despesas de transporte correrão por conta da CONTRATANTE e deverão ser pagos diretamente ao Credenciado Técnico.

Os serviços de manutenção serão interrompidos no caso de atraso no pagamento da(s) prestação(ões), do aluguel(is) ou do serviço de instalação, bem como na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições contratuais ajustadas.

É fato que o perfeito funcionamento de um sistema de comunicação, seja interno ou externo, depende da performance de um grande número de recursos, das mais diversas naturezas (link da Operadora de Telecomunicações, meios físicos, periféricos, etc.). Como muitos desses recursos não são fornecidos e garantidos através do presente contrato, sugere-se à CONTRATANTE que, no caso em que a sua atividade principal dependa diretamente da estabilidade e desempenho de seu sistema de comunicação, considere a necessidade de sistemas de contingência para todos os itens envolvidos na solução (plataformas duais, links adicionais com as operadoras, cartões sobressalentes, etc.) de forma a manter a integridade de suas atividades, para o caso de possíveis falhas.

6. NÃO ESTÃO COBERTOS(AS) PELA GARANTIA

- Danos causados por: quedas, agentes da natureza (raios, desabamentos, enchentes, etc.), incêndios, oscilações da rede, uso em desacordo com o manual do usuário, ligação à rede elétrica imprópria ou não compatível, mau uso devido à introdução de objetos estranhos e/ou líquidos, ou ainda, se o equipamento tiver sido violado, remanejado, consertado ou ajustado por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- Danos causados por qualquer software não fornecido pela CONTRATADA;
- Problemas nas soluções desenvolvidas por outras empresas que utilizam a interface do Protocolo Multiaplicação ou Persona. A CONTRATADA fornecerá suporte técnico remoto ao desenvolvedor, através de seu Serviço de Suporte ao Cliente - SSC, desde que devidamente contratado pela CONTRATANTE ou desenvolvedor. O desenvolvedor deverá receber treinamento técnico que será fornecido pela CONTRATADA, antes do acesso do mesmo ao Suporte do SSC;
- Danos causados por problemas relacionados à terceiro como má qualidade ou interrupção de sinal do link da Operadora de Telecomunicações, equipamentos periféricos defeituosos, desatualizados ou incompatíveis;
- Manutenção/Substituição da rede interna, equipamentos e periféricos (telefones, impressoras, modems, computadores, head-sets, etc.) acoplados ao sistema, não fornecidos pela CONTRATADA;
- Fornecimento de materiais e prestação de serviços relacionados à ampliação, redução, transferência de local, substituição ou modificações no sistema, inclusive os determinados pela operadora de telecomunicações;
- Reforma, pintura e limpeza exterior dos equipamentos;
- Alteração de layout e mudanças de posição em elementos de rede solicitados depois de efetivada a instalação dos equipamentos adquiridos;
- A CONTRATADA fornecerá o equipamento (hardware e software) devidamente testado, não excluindo a possibilidade de existência de erros não identificados nos referidos testes ou causados por terceiros, que poderão ocasionar eventuais problemas de operação ou interrupção. Devido ao desenvolvimento contínuo de técnicas de invasão e ataques à rede, a CONTRATADA não garante que o equipamento (hardware e software) esteja livre da vulnerabilidade da invasão ou ataques externos.
- No caso do fornecimento de soluções que utilizam recursos de *Voz sobre IP / Frame Relay*, a CONTRATADA não garante a qualidade de voz para comunicação externa, pois estará sujeita a utilização de recursos disponibilizados por terceiros, os quais poderão estar fora de padrões técnicos exigidos para este tipo de aplicação.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE todos os danos e avarias, inclusive a perda do equipamento, derivados de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza.

A CONTRATANTE, no caso de perda ou perecimento do objeto contratado por sua culpa, não se exime do pagamento dos aluguéis restantes, a título de ressarcimento.

Os custos das ligações telefônicas para realização de telessuportes, manutenções remotas e testes serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Com a assinatura do presente Termo, a CONTRATANTE confirma as informações referentes ao(s) endereço(s) de entrega, constantes na página 01 (um).



8. ATRASO DE PAGAMENTO

O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE a incidência multas de 2%, sobre o valor devido e de juros de até 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia, calculada para o período a partir da data de vencimento até a efetiva liquidação.

A falta de pagamento do valor vencido, com as inclusões descritas acima até o vencimento do valor subsequente, implicará na faculdade de a CONTRATADA considerar o contrato rescindido por parte da CONTRATANTE.

No caso de rescisão, a CONTRATANTE autoriza, desde já, a desinstalação e retirada do equipamento, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

09. REVISÃO DE PREÇOS

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10. NOTA PROMISSÓRIA

A Dígitro poderá no ato da assinatura, solicitar do cliente a título de garantia, nota promissória no valor total deste contrato.

11. VALORES DAS PARCELAS DE LOCAÇÃO

11.1 - Os valores das parcelas de locação serão devidos a partir de 01/06/2019, data que será considerada como início da vigência deste contrato prevista na página 01.

11.2 - Havendo o inadimplemento da parcela mensal de locação, por período superior a 15 dias do seu vencimento, a CONTRATANTE concede prévia e expressa autorização para que o contrato seja rescindido caso a CONTRATADA assim entenda, e as penalidades / multas pela rescisão previstas no contrato serão aplicadas.

12. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

As despesas relativas ao imposto sobre serviços (ISS) correrão por conta da CONTRATADA.

13. REAJUSTE

O aluguel e os demais valores constantes neste contrato terão reajustamento a cada período de 12 (doze) meses a contar do início de vigência, ou em menor periodicidade se assim a lei o permitir, de acordo com a variação do INPC apurado pelo IBGE.

Quanto aos serviços de assistência técnica, o pagamento das peças, mão de obra, partes e componentes fornecidos pela CONTRATADA ou por terceiros por ela designados, empregados para execução de serviços não cobertos pelo presente contrato, deverá ser efetuado à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias do respectivo faturamento.

14. RENOVAÇÃO

Findo a vigência prevista neste termo, este contrato será prorrogado por igual período, automaticamente, salvo manifestação expressa de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15. OBRIGAÇÃO DAS PARTES E SEUS SUCESSORES

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título. Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se refere a preços, pagamento, reajuste e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia, sempre aos direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes, a tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

As partes obrigam-se em manter os entendimentos operacionais sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

As partes obrigam-se em comunicar qualquer alteração de endereço, caso contrário considerar-se-á válida a correspondência remetida ao endereço constante no preâmbulo deste contrato.

A CONTRATANTE obriga-se, sob pena de rescisão contratual, em defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o objeto contratado, impedindo, inclusive, sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc., notificando, imediatamente a CONTRATADA sobre o ocorrido.

O cliente concede expressa autorização para que a Dígitro, a seu critério, utilize informações, imagens e vídeos de sua empresa na divulgação para terceiros da solução objeto deste contrato.

16. CESSÃO

É proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual de pleno direito.



No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial da CONTRATANTE onde está instalado o equipamento, este se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a CONTRATADA da alienação, que se reserva ao direito de cumprir ou não o presente contrato com os adquirentes.

17. EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a devolver o equipamento, no estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito a retenção a qualquer título.

No caso de extinção deste contrato, a CONTRATANTE deverá enviar à sede da CONTRATADA o equipamento, utilizando-se do mesmo meio de transporte utilizado pela CONTRATADA para o seu envio.

Os custos desta devolução são de responsabilidade da CONTRATANTE.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, a qualquer tempo, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas as seguintes hipóteses:

- a) O inadimplemento das obrigações por qualquer das partes;
- b) Se qualquer das partes estiver em regime de recuperação (judicial ou extrajudicial), sofrer processo de dissolução judicial ou extrajudicial, tornar-se insolvente, tiver sua falência requerida ou sofrer intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial por qualquer órgão governamental;
- c) A rescisão, parcial ou total, do contrato por parte da CONTRATANTE, antes de transcorrido o prazo de vigência previsto neste instrumento, obrigará o mesmo a efetuar o pagamento de multa conforme segue:
 - 01 ao 24º mês – 50% do saldo devedor;
 - A partir do 25º mês, caso a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, envie documento "formal" que comprove a rescisão do contrato com o cliente final, este contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 dias e pagamento no valor equivalente a 1 (uma) parcela, sendo o valor mensal atual do contrato na data da rescisão.

A CONTRATANTE compromete-se, assim que encerrado o contrato, seja pela ocorrência de seu termo, seja pela inadimplência das obrigações ora acordadas, a promover no prazo de 10 (dez) dias à devolução do equipamento.

Findo o prazo sem a devolução do equipamento, será a CONTRATANTE notificada da resolução do contrato e da necessidade de devolução do bem, momento a partir do qual passará a ser cobrada, a título de multa cominatória, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações, o valor cobrado não poderá ultrapassar o valor do sistema informado na página 01 do presente termo.

Este valor será reajustado, na data do retardamento da obrigação, pelo INPC do IBGE auferido no período. A multa será exigível para cada equipamento locado isoladamente.

Todos os ônus decorrentes da retirada do equipamento, por rescisão normal ou não, tais como embalagem, frete, seguro de transporte, etc., correrão por conta da CONTRATANTE.

19. FORO

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Florianópolis - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios judiciais oriundos do presente contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Handwritten signatures and initials.